

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

INTRODUÇÃO

Elaborado de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e, ainda, com o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento (RI), o processo eleitoral para o Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Barrocelas (AEB) rege-se pelo presente Regulamento Eleitoral (RE).

CAPÍTULO I OBJETO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

OBJETO

1. O presente RE estabelece o processo de eleição e designação dos membros do CG do AEB e define as normas a observar no mesmo.

Artigo 2º

COMPOSIÇÃO

1. O CG do AEB é composto por 15 membros com a seguinte distribuição:
 - a) **6** (Seis) representantes do Pessoal Docente;
 - b) **1** (Um) representante do Pessoal Não Docente;
 - c) **2** (Dois) representantes dos Alunos;
 - d) **2** (Dois) representantes dos Encarregados de Educação/Pais;
 - e) **2** (Dois) representantes do Município;
 - f) **2** (Dois) representantes da Comunidade Local.

Artigo 3º

PROCESSO DE ELEIÇÃO/DESIGNAÇÃO E COOPTAÇÃO

1. O processo de eleição, designação e cooptação dos representantes de cada um dos corpos será o seguinte:
 - a) Os representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos serão eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais, candidatando-se à eleição constituídos em listas separadas;

- b) Os representantes dos Encarregados de Educação e Pais (EEP) serão eleitos através da apresentação de listas de candidatura, sendo obrigatoriamente EEP de alunos que frequentem o Agrupamento, respeitando preferencialmente a representatividade dos diferentes níveis de educação e de ensino existentes no Agrupamento;
 - c) Os representantes do Município serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo este delegar tal competência nas juntas de freguesia;
 - d) Os representantes da Comunidade Local serão indicados pelas instituições ou organizações cooptadas/escolhidas, quando se trate de representantes das mesmas, ou cooptados pelos demais membros do CG, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter cultural, artístico, científico, ambiental e económico;
2. No processo eleitoral, o Presidente do CG será coadjuvado pela Secretária do CG e por outros Conselheiros quando necessário, pela Diretora, e pelos restantes Membros da Direção sempre que a Diretora o considere indispensável.

CAPÍTULO II ABERTURA DO PROCESSO

Artigo 4º ABERTURA E PUBLICAÇÃO

1. O processo eleitoral será aberto pelo Presidente do Conselho Geral (PCG) em exercício de funções, através de Edital, em simultâneo com a divulgação do presente RE, após a respetiva aprovação nos termos definidos pelo CG, no prazo determinado para o efeito no artigo 8º do presente RE.
2. O Edital e o RE a que se refere o número anterior serão divulgados pelo PCG no Lugar de Estilo (LE) da Escola Sede e na página eletrónica do AEB com o endereço www.aeb.edu.pt.
3. Após a divulgação referida no número anterior, o PCG diligenciará junto do Município a nomeação dos seus representantes, de acordo com a data estipulada para o efeito no artigo 8.º deste RE.
4. Para efeitos da designação dos representantes da Comunidade Local, os demais membros do CG, em reunião convocada pelo PCG cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais deverão indicar os seus representantes num prazo máximo de 10 dias após o convite.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 5.º

CADERNOS ELEITORAIS

1. A elaboração dos **Cadernos Eleitorais (CE)** para cada um dos diferentes corpos eleitorais, nomeadamente representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Alunos e dos Encarregados de Educação e Pais, será da inteira responsabilidade da Diretora do Agrupamento.
2. Para cada um dos corpos a que se refere o número anterior, **podem ser eleitores:**
 - a) Pessoal Docente – Todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento à data da elaboração do respetivo caderno eleitoral;
 - b) Pessoal Não Docente – Todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento à data da elaboração do respetivo caderno eleitoral;
 - c) Alunos – Todos os alunos maiores de 16 anos de idade na data do ato eleitoral;
 - d) Encarregados de Educação e Pais – todos os encarregados de educação dos alunos de todos os níveis e ciclos de ensino neste Agrupamento de Escolas, registados como tal no processo de matrícula.
3. O PCG fará publicar os CE, que ficarão disponíveis para consulta nos **Serviços de Administração Escolar da Escola Sede do Agrupamento (SAEESA)** e no **Lugar de Estilo (LE)** da Escola Sede.
4. Qualquer reclamação relativa aos CE deverá ser dirigida ao PCG, dar entrada por escrito nos SAEESA, com a identificação do requerente e respetivos contactos (contacto telefónico e eletrónico), no prazo definido para o efeito no artigo 8º do presente RE.
5. Das reclamações, o PCG decidirá no prazo estabelecido, mandando proceder à retificação dos CE, caso se justifique.
6. Após o período de reclamação referido nos números anteriores, os CE serão considerados definitivos.

Artigo 6º

CANDIDATURAS/LISTAS

PESSOAL DOCENTE, NÃO DOCENTE, ALUNOS e ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E PAIS

1. Os candidatos ao CG, representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Alunos, e dos Encarregados de Educação e Pais candidatam-se à eleição, apresentando-se

- em listas separadas.
2. As listas a que se refere o número anterior devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos respetivos representantes no CG, bem como igual número de membros suplentes.
 3. As listas do Pessoal Docente integrarão preferencialmente professores/educadores de todos os níveis de educação e de ensino existentes no Agrupamento.
 4. As listas dos Encarregados de Educação e Pais devem integrar preferencialmente representantes de ciclos diferentes em cada caso – efetivos e suplentes.
 5. As listas a que aludem os números anteriores devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, declaram aceitação da candidatura.
 6. Cada lista de candidatura apresenta um Delegado efetivo e um suplente, que serão os seus representantes no desenvolvimento do processo eleitoral para todos os efeitos.
 7. A apresentação das listas de candidatura a representantes dos diferentes corpos no CG deverá ser feita em impresso próprio, disponibilizado para o efeito nos SAEESA e na página eletrónica do Agrupamento, com o endereço www.aeb.edu.pt.
 8. De acordo com a data constante no artigo 8.º do presente RE, as listas de candidatura, com a identificação dos candidatos efetivos, suplentes e delegados, deverão ser entregues em mão, nos SAEESA junto da Assistente Técnica, que as rubricará registando a hora de entrega, e as colocará individualmente em envelope fechado, dirigido ao PCG.
 9. As listas admitidas para cada corpo eleitoral serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega nos SAEESA.
 10. O PCG, apoiado pela Secretária, efetuará a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas.
 11. Se existirem inconformidades na constituição das listas, os respetivos representantes serão informados para, num prazo de 24h, sanarem qualquer deficiência apontada.
 12. Decorrido o prazo definido no número anterior, as listas validadas serão consideradas definitivas, sendo afixadas e divulgadas pelo PCG no LE do Agrupamento e na página eletrónica da escola sede (www.aeb.edu.pt), na data estipulada para o efeito no artigo 8.º deste RE.

Artigo 7º

ADMISSIBILIDADE DE CANDIDATURAS

1. Consideram-se **elegíveis** como **representantes** do respetivo corpo eleitoral:

- a) Todos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
 - b) Todos os assistentes operacionais/técnicos com vínculo contratual com o Município de Viana do Castelo em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
 - c) Todos os alunos maiores de 16 anos de idade à data da eleição.
 - d) Todos os Encarregados de Educação e Pais dos alunos com matrícula em vigor no AEB, constantes dos CE.
2. Consideram-se **Não Elegíveis** como **representantes** do respetivo corpo eleitoral:
- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, com exceção dos reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
 - b) Os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 8º

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. O processo eleitoral desenvolver-se-á de acordo com o calendário fixado no quadro seguinte:

ATIVIDADE	DATA ANO 2021	HORA	RESPONSABILIDADE	LOCAL
Aprovação do Regulamento Eleitoral do Conselho Geral	17 fevereiro	18h00	Conselho Geral	Videoconferência (Microsoft Teams)
Abertura e Publicitação do Processo Eleitoral- Edital e Regulamento Eleitoral	22 fevereiro	10h00	Presidente CG	Pág. Web AEB / Lugar de Estilo (LE) da Escola Sede / Centros Escolares
Convocatórias Assembleias Eleitorais (Pessoal Docente, Pessoal Não Docente, Alunos e Encarregados de Educação e Pais)	22 fevereiro	Até às 16h30	PCG / Diretora	Sala Professores / LE / Pág. Web AEB / Centros Escolares
Publicitação / Disponibilização dos Cadernos Eleitorais	23 fevereiro	10h00	PCG / Diretora	LE Escola Sede / Serviços de Administração Escolar do AEB (SAEAEB)
Reclamação aos Cadernos Eleitorais	Até 26 fevereiro	Até às 16h30	Reclamantes	SAEAEB
Publicitação definitiva dos Cadernos Eleitorais	02 março	Até às 16h30	PCG / Direção	LE / SAEAEB
Prazo de entrega das Listas de Candidatura (Pessoal Docente, Não Docente e Alunos e Encarregados de Educação e Pais)	04 março	Até às 16h30	Candidatos	SAEAEB
Verificação / Validação das Listas de Candidatura	05 março	Até às 16h30	PCG / Secretária CG	SAEAEB

Publicitação das Listas de Candidatura	08 março	Até às 16h30	PCG	LE Escola Sede / Pág. Web AEB
Designação / Constituição das Mesas Eleitorais (Pessoal Docente, Pessoal Não Docente, Alunos e EE/Pais)	08 março	Até às 16h30	PCG / Diretora	Sala Professores / LE Escola Sede
Assembleia Eleitoral Pessoal Docente	15 março	10h00–16h00	Mesa Eleitoral 1 (ME1)	Sala A3 da Escola Sede*
Assembleia Eleitoral Pessoal Não Docente	15 março	10h00–16h00	Mesa Eleitoral 2 (ME2)	Sala A3 da Escola Sede*
Assembleia Eleitoral Alunos	15 março	10h00–16h00	Mesa Eleitoral 3 (ME3) / Direção	Polivalente da Escola Sede *
Assembleia Eleitoral Encarregados de Educação e Pais	15 março	16h30–20h30	Mesa Eleitoral 4 (ME4)	Polivalente da Escola Sede*
Designação dos Representantes do Município	Até 12 de março	Até 16h30	Presidente da Câmara de Viana do Castelo	AEB
Divulgação dos resultados eleitorais	Até 24 horas após o encerramento das Assembleias Eleitorais		PCG	LE Escola Sede / Pág. Web AEB
Tomada de Posse dos Membros Eleitos e Cooptação dos Representantes da Comunidade Local	24 de março	18:30 h	PCG	Escola Sede (Local a designar) **

* atendendo a eventuais limitações dos espaços, a localização das Assembleias de Voto poderá ser reajustada no espaço no próprio dia, sendo estas devidamente assinaladas.

** na eventualidade de não ser possível reunir presencialmente, adotar-se-á a forma que for considerada mais ajustada, nomeadamente através da plataforma Microsoft Teams.

CAPÍTULO IV ATO ELEITORAL

Artigo 9º

ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. As Assembleias Eleitorais serão convocadas pelo Presidente do CG e pela Diretora e decorrerão em simultâneo para os representantes do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos, na Escola Sede do Agrupamento no dia 15 de março de 2021.
2. A Assembleia Eleitoral para a eleição dos representantes dos Encarregados de Educação e Pais será convocada pelo Presidente do Conselho Geral e decorrerá no horário definido pelo calendário inserto no Artigo 8º deste Regulamento.
3. Têm direito a voto os eleitores estipulados no n.º 2 do artigo 5º do presente RE.
4. Independentemente do número dos seus educandos, cada encarregado de educação tem direito apenas a um voto.

Artigo 10º

MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. Constituir-se-ão 4 Mesas Eleitorais (ME) distintas:

- duas na Sala A3 da escola sede: ME1, para o Pessoal Docente; ME2, para o Pessoal Não Docente;
 - a mesa eleitoral dos Alunos - ME3, no Polivalente da Escola Sede;
 - a mesa eleitoral para os Encarregados de Educação e Pais – ME4, no Polivalente na Escola Sede.
2. Cada uma das ME 1, 2 e 3 será constituída no mínimo por 3 membros efetivos e 1 suplente, que assegurarão, obrigatoriamente, o funcionamento da mesa no período estabelecido para a eleição, sendo designados pela Diretora, não podendo o seu nome constar de nenhuma das listas apresentadas a sufrágio como candidatos.
 3. Os membros da ME4, 3 efetivos e 2 suplentes, serão designados pelo Presidente do CG, com conhecimento à Diretora, devendo ser elementos do CG.
 4. Cada uma das ME poderá encerrar, independentemente das outras, desde que tenham votado todos os inscritos nos respetivos CE.
 5. Os representantes de cada lista poderão acompanhar o ato eleitoral. Quaisquer ocorrências verificadas por estes representantes deverão ser comunicadas por escrito ao presidente da ME que acompanham, e que delas fará obrigatoriamente referência na ata do processo eleitoral.

Artigo 11º

COMPETÊNCIA DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. Compete a cada Mesa das Assembleias Eleitorais (MAE):
 - a) Proceder ao levantamento dos CE e boletins de voto, junto da Presidente do CG/Diretora;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Proceder à identificação e registo dos votantes nos CE;
 - d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - e) Zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;
 - f) Elaborar e entregar a ata do respetivo ato eleitoral ao Presidente do CG.

Artigo 12º

ATO ELEITORAL/VOTAÇÃO

1. O ato eleitoral decorrerá no dia 15 de março de 2021, em simultâneo, para os representantes do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos, e no horário determinado especificamente para os representantes dos Encarregados de Educação e Pais.

2. Serão votantes todos os elementos constantes dos CE dos corpos referidos no número anterior.
3. A votação realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância e em nenhum dos corpos eleitorais é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer um dos membros das MAE sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, sendo obrigatória a sua apresentação no caso dos Encarregados de Educação e Pais.

Artigo 13º

ESCRUTÍNIO /APURAMENTO RESULTADOS

1. O apuramento dos resultados é da competência dos membros de cada uma das ME e será realizado imediatamente após o encerramento das votações.
2. Para além dos resultados eleitorais, a ata do escrutínio, assinada pelos membros em funções da ME, deve conter toda e qualquer reclamação apresentada pelos representantes das listas ou quaisquer outras irregularidades detetadas.
3. A conversão dos votos em mandatos para cada uma das assembleias eleitorais será efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14º

ANÚNCIO DOS RESULTADOS

1. Os resultados serão anunciados pelo Presidente do CG, que procederá à afixação dos mesmos no LE da escola sede no prazo máximo de 24 h, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
2. Os resultados do processo eleitoral serão comunicados à Direção Geral da Administração Escolar no prazo de três dias úteis, após a conclusão do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

TOMADA DE POSSE

1. Após comunicação dos resultados ao Diretor-Geral da Administração Escolar, o

Presidente do CG cessante dará posse ao novo Órgão de Gestão em reunião convocada para o efeito num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 16º

REPETIÇÃO DO ATO ELEITORAL

1. Em situação de não apresentação de listas em qualquer uma das Assembleias Eleitorais, repetir-se-á o processo para essa ou essas assembleias, num prazo máximo de 20 dias úteis.

Artigo 17º

OMISSÕES

1. Para a resolução de eventuais omissões existentes no presente RE, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não possa ser decidido pelo CG do Agrupamento.

Artigo 18º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente RE entra em vigor imediatamente após a sua publicação, em simultâneo com o Edital de abertura do processo eleitoral pelo Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Barroelas.
2. Todos e/ou cada um dos procedimentos referidos neste RE, nomeadamente os constantes no Artigo 8º, poderão ser reajustados no tempo com uma nova calendarização, tendo em conta a situação pandémica atual, a legislação publicada pelo Governo da República a ela relativa e as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde.

Aprovado em reunião do CG do Agrupamento de Escolas de Barroelas,
no dia 17 de fevereiro de 2021.

Barroelas, 17 de fevereiro de 2021

O Presidente do Conselho Geral
António Araújo de Brito